



*Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Procuradoria Geral da Defensoria Pública*

**DELIBERAÇÃO/CSDP n. 016, DE 09 DE JUNHO DE 1999.**

Disciplina a não atuação dos Defensores Públicos junto às Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral e dá outras providências.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994, inciso XVI do artigo 20 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990 e inciso XXXV do artigo 8º do seu Regimento Interno e,

Considerando o expressivo volume de serviço afeto aos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão das atribuições conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública Estadual.

Considerando que compete à Defensoria Pública da União atuar nos Estados junto às Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, nos termos do disposto no artigo 14 da Lei Complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994.

Considerando a necessidade de implementar efetivamente a Defensoria Pública da União nos Estados.

**D E L I B E R A:**

**Art. 1º** - Os membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul não atuarão perante as Justiças Federal, do Trabalho e Eleitoral, ressalvado o disposto no inciso VI do artigo 27 da Lei Complementar Estadual n. 051, de 30 de agosto de 1990.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 09 de junho de 1999.

  
**NANCY GOMES DE CARVALHO**  
Presidente do Conselho Superior.